



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 61, DE 2024  
(Da Sra. Tabata Amaral)**

Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aprimorar o processo de seleção de bolsistas e a vedação a qualquer forma de discriminação entre alunos bolsistas e pagantes em entidades beneficentes com atuação na área da educação.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024**  
(Da Sra. TABATA AMARAL)

Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aprimorar o processo de seleção de bolsistas e a vedação a qualquer forma de discriminação entre alunos bolsistas e pagantes em entidades beneficentes com atuação na área da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....  
.....

§ 3º Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos superiores deverão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou por outro processo seletivo nacional, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. É vedada qualquer forma de discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes, principalmente:

I - salas ou instituições exclusivas para bolsistas, exceto no caso de entidades mantenedoras de educação cujas vagas em todas as instituições mantidas sejam compostas em sua integralidade por vagas gratuitas;

II - utilização de insígnias, uniformes, trajes, ou qualquer outra forma de identificação de caráter visual que diferencie alunos bolsistas e pagantes;

III - atividades extracurriculares específicas para alunos pagantes ou atividades extracurriculares oferecidas mediante



cobrança de pagamento, sem que seja oferecido um correspondente subsídio aos alunos bolsistas pelas entidades, como previsto no § 4º do art. 22;

IV - exigência, como requisito de manutenção de bolsas, de parâmetros de desempenho acadêmico diferenciados em relação àqueles aplicáveis aos alunos pagantes, como obtenção de desempenho acadêmico superior, taxa de absenteísmo diferenciada, participação em atividades curriculares e/ou extracurriculares exclusivamente destinadas para alunos bolsistas.

Parágrafo único. Para os fins deste dispositivo, entende-se por discriminação qualquer ato ou conduta que vise excluir, restringir, limitar ou prejudicar, de forma direta ou indireta, os direitos, benefícios ou oportunidades dos alunos bolsistas em comparação aos alunos pagantes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar visa coibir qualquer forma de discriminação entre alunos bolsistas e pagantes em instituições de ensino, assegurando a igualdade de tratamento e a inclusão educacional. É imperativo garantir que os alunos bolsistas sejam plenamente integrados à comunidade escolar e tenham acesso igualitário a recursos educacionais e atividades extracurriculares.

Atualmente, a redação vigente do art. 27 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, já veda qualquer forma de discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes, porém, consideramos importante, para tornar mais efetiva tal vedação, detalhar melhor, em incisos, situações conhecidas de discriminação e que devem ser veementemente coibidas.<sup>1</sup>

Quanto à seleção, atendido o perfil socioeconômico de que trata o art. 19 desta Lei Complementar, a atual redação do § 3º do art. 26 define

<sup>1</sup> Informações correlatas disponíveis em: <https://ponteduca.org/entenda-o-problema/>



que os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos superiores poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Propomos que seja obrigatório uma pré-seleção por critérios definidos em regulamento, para ampliar a transparência e a isonomia de oportunidades no acesso às bolsas.

Este presente projeto é uma manifestação da participação popular, através da iniciativa "Bora Legislar" deste mandato. O "Bora Legislar" constitui uma ponte entre a sociedade e o Parlamento, permitindo que os cidadãos contribuam com suas ideias para a pauta legislativa. Na edição de 2023, o "Bora Legislar" recebeu um total de 233 sugestões, que foram criteriosamente avaliadas pelos voluntários deste mandato. Destas, foram selecionadas 5 propostas finais, submetidas então à votação popular. Dos resultados dessa votação popular, emergiram 3 vencedores, dentre os quais figura o presente projeto.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei complementar, cuja implementação contribuirá para o fortalecimento do princípio da igualdade no acesso à educação e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**Deputada TABATA AMARAL  
(PSB-SP)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202112-16:187">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202112-16:187</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**